

EMENDA Nº 14 - PLEN
(ao PLS nº 654, de 2015)

Dê-se nova redação ao artigo 11 do PLS 654, e 2015.

Art. 11. Para fins de cumprimento da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, será garantida a prestação de informações ambientais e o direito à participação da sociedade referentes ao processo de licenciamento ambiental especial por meio do Programa de Participação e Comunicação Ambiental.

JUSTIFICATIVA

Deixar consignado que o procedimento especial não impedirá a participação social no âmbito do processo de licenciamento é importante até mesmo para diminuir resistências de organizações e entidades engajadas com o meio ambiente, afastando a interpretação de que estaria se criando um procedimento à portas fechadas, impermeável à oitiva e à atenção com as necessidades da população local.

Neste sentido, é proposto alteração esta alteração no art. 11 do PLS, para tornar expresso que o procedimento contemplará a participação da sociedade envolvida no processo de licenciamento.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA



SF/15922.71133-75